



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
"Cordeiro – Cidade Exposição"  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 02 / 26

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

## LEI Nº 2985/2026

**ASSEGURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ, A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL EM MODALIDADE AMPLIADA, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes, aprovou a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de Cordeiro – RJ, a oferta do Teste de Triagem Neonatal em modalidade ampliada aos recém-nascidos atendidos nas unidades públicas municipais de saúde ou naquelas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Triagem Neonatal Ampliada aquela que contempla, além das enfermidades previstas no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), outras doenças metabólicas, genéticas ou infecciosas, conforme protocolos técnicos definidos pelo Ministério da Saúde ou por normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A execução da Triagem Neonatal Ampliada deverá observar:

- I – as diretrizes técnicas e científicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II – a capacidade operacional da rede municipal de saúde;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – a possibilidade de celebração de convênios, parcerias ou contratos com laboratórios habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de atendimento, prazos, unidades responsáveis e critérios de encaminhamento para diagnóstico e tratamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2026.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente do Poder Legislativo**

**Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva**